

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 02 DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a Delegação de

Competência para Ordenador de

Despesas e Autorização de Liquidante

no âmbito do Poder Executivo do

Município de Dores do Turvo, Minas

Gerais".

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, através de seu Prefeito KALLIL

DAHIER MOREIRA CUNHA, no uso das atribuições de seu cargo, em

conformidade com as leis em vigor e a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior dinamização,

racionalização, agilidade e modernização ao serviço público municipal,

seguindo os princípios da descentralização e eficiência;

CONSIDERANDO a possibilidade conferida pela legislação ao administrador

com a finalidade de serem os recursos financeiros sensatamente

aproveitados e as atividades administrativas desempenhadas de modo a

atender às necessidades coletivas, objeto principal da atividade financeira

da Administração Pública;

DECRETA

Art. 1° - Ficam delegadas aos Secretários Municipais as competências

para atuar como Ordenadores de Despesas, conforme conceito

determinado pelo Decreto Lei nº 200/1967, Art. 80, § 1°, no limite de suas

Secretarias

Parágrafo único- A competência de que trata o"caput" deste artigo se

estenderá aos substitutos legais, eventuais.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

Art. 2º Os órgãos de contabilidade inscreverão como responsável todos os

ordenadores e liquidantes das despesas, os quais só poderão ser

exonerados de suas responsabilidades após julgadas regulares suas contas

pelo Tribunal de Contas. (DL 200/1967, Art. 80).

Art. 3° Aos Secretários Municipais competem:

I - Autorizar as despesas procedentes de sua Unidade Orçamentária ou de

Unidade Orçamentaria em que vinculam as despesas de sua pasta;

II - Autorizar empenhos, liquidações, pagamentos, remanejamento de

verbas, ficando deternimando ao Tesoureiro ou Secretário de Finanças

cumprir o ordenado e pagar o autorizado;

III - Assinar alvarás de licença, notificações, interpelações, contratos,

acordos, convênios, ajustes, termos de cooperação técnica e outros

instrumentos congeneres, bem como designar formalmente servidor como

fiscal do contrato e fiscal da execução do serviço ou obra, bem como,

ainda, emitir ordem de serviço, suspensão e reinício de execução de

contrato e firmar suas alterações;

IV Determinar o cumprimento rigoroso de toda legislação pertinente

relacionada a receita e a despesa pública bem como determinar a abertura

de sindicância e processos administrativos;

V Substabelecer competência atraves de portaria devidamente motivada

ao seu substituto eventual para exercer as atribuições mencionadas neste

artigo quando necessário não podendo tal substabelecimento ultrapassar

trinta dias.

Art. 4º - Fica a cargo dos Secretários Municipais a competência de exercer

as funções de Liquidante, com atribuição de verificar e atestar a efetiva

entrega de bens ou serviços contratados, em conformidade com as normas

legais e regulamentares aplicáveis.

O O L DORES DO TURIO 1954

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único - Os Secretários poderão delegar as funções de

verificação e ateste de entrega de bens ou serviços contratados a outros

servidores de suas pastas.

Art. 5° - É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução sem

expressa comprovação de disponibilidade de recursos orçamentários e

financeiros para emissão das notas de empenho.

Art. 6° - Os Secretários Municipais e a todos que receberem incumbência

decorrente do presente decreto são responsáveis civil, administrativa e

criminalmente pelos atos que praticarem no exercício de seu munus.

Parágrafo único- Os Ordenadores de Despesas e os Liquidantes, no

desempenho de suas funções, deverão observar estritamente as normas

contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar

nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7° - Caberá ao Órgão de Controle Interno Municipal a verificação dos

atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando o fiel

cumprimento deste Decreto.

Parágrafo Único - Fica o Controle Interno Municipal incumbido de

comunicar a Prefeito a ocorrência de eventual descumprimento de norma

estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de

responsabilidade solidária.

Art. 8°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 03 de janeiro de 2025.

Kallil Dahier Moreira Cunha

Prefeito do Município de Dores do Turvo

Estado de Minas Gerais